



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
RECURSOS PÚBLICOS PARA EVENTOS OU  
APRESENTAÇÕES QUE FAÇAM APOLOGIA AO  
CRIME ORGANIZADO, FACÇÕES CRIMINOSAS, USO  
DE DROGAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL  
INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à dignidade, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a mesma Constituição, no Art. 5º, XLIV, estabelece que a constituição de organizações criminosas é crime inafiançável e imprescritível, reforçando a necessidade de coibir qualquer forma de apologia a essas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu Art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e em seu Art. 18, estabelece que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), em seu Art. 287, define como crime fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime, o que inclui a promoção de organizações criminosas e atividades ilícitas em eventos públicos;

**CONSIDERANDO** que é direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200330032003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal, tanto direta quanto indireta, fica proibida de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante a sua realização, promovam apologia ao crime organizado, à exploração sexual ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único** - Os pais são responsáveis com os organizadores de shows, eventos artísticos ou outros tipos de eventos quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no disposto no caput, devendo garantir que a classificação indicativa seja observada, especialmente se a atração não for destinada ao público infantojuvenil.

**Art. 2º** - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizados pela Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acessíveis ao público infantojuvenil, deverá ser incluída uma cláusula que proíba a apologia ao crime, à exploração sexual e ao uso de drogas, comprometendo o contratado a não violar tal condição.

**§ 1º** - Caso haja descumprimento da cláusula que proíbe a apologia ao crime, à exploração sexual ou ao uso de drogas, o contratado terá o contrato rescindido imediatamente, além de estar sujeito a sanções contratuais e a uma multa correspondente a 100% do valor do contrato, que será encaminhada para a educação municipal, especificamente para a Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 2º** - A denúncia de descumprimento da proibição mencionada no caput pode ser realizada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, direcionada à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Ouvidoria Municipal, através do telefone 156, do site <https://ouvidoria.cachoeiro.es.gov.br/>, ou pelos canais 181 (disque-denúncia) e 190 (Polícia Militar). O contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado estará sujeito à mesma sanção prevista no § 1º do art. 2º desta lei.

**§ 3º** - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de seus órgãos competentes, incluindo a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. É de responsabilidade desses órgãos a paralisação do evento, a identificação dos responsáveis pela sua realização e a adoção das providências necessárias, incluindo os encaminhamentos pertinentes.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**Art. 3º** - É vedado ao Município de Cachoeiro de Itapemirim apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado, exploração sexual ou uso de drogas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de fevereiro de 2025

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador – (PL)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200330032003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](https://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas claras para a contratação de shows, artistas e eventos voltados ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, seja ela direta ou indireta. A proposta visa proibir a contratação de artistas e atrações que promovam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou qualquer outro comportamento prejudicial, visando garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes.

A necessidade dessa proposta decorre da responsabilidade do poder público em assegurar eventos que não coloquem em risco o desenvolvimento moral e psicológico dos menores. A proteção da infância e da adolescência é um dever consagrado pela Constituição Federal, que estabelece como prioridade absoluta o direito à educação, saúde, lazer, dignidade e liberdade, garantindo um ambiente livre de influências nocivas.

Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe qualquer forma de exploração, violência ou discriminação, não podemos permitir que o público infantojuvenil seja exposto a conteúdos que incentivem comportamentos criminosos, como a apologia ao crime ou ao uso de drogas. A "adultização infantil", que ocorre quando crianças e adolescentes são expostos a temas para os quais não estão emocionalmente preparados, também é um fenômeno que precisa ser evitado, pois prejudica o direito ao desenvolvimento saudável e integral dos menores.

Além disso, a Classificação Indicativa, regulamentada pelo Decreto nº 8.639/2016, visa garantir que o conteúdo exibido aos menores seja adequado à sua faixa etária, protegendo-os de influências prejudiciais. Outras legislações, como o Art. 243 da Constituição e a Lei nº 13.185/2015, reforçam a necessidade de proteção contra comportamentos prejudiciais, como o uso de drogas e a prática de bullying.

O município de Cachoeiro de Itapemirim tem um papel essencial nesse processo, uma vez que está mais próximo da população e deve garantir que eventos com acesso ao público infantojuvenil sejam promovidos de maneira responsável. O projeto também prevê a possibilidade de denúncia por cidadãos e órgãos públicos, assegurando o cumprimento das normas e a transparência na administração pública, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Diante disso, convido os colegas vereadores a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro e educativo para as crianças e adolescentes de Cachoeiro de Itapemirim, protegendo-os de influências nocivas e promovendo seu



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200330032003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Transparência  
im.es.leg.br/



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

pleno desenvolvimento conforme os direitos previstos pela Constituição e pelo ECA.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de fevereiro de 2025.

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador – (PL)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200330032003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](https://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)